



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.665

DE 12 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste dos valores cobrados, por quilômetro rodado, pelos taxistas, nos termos da Lei nº 1.099 de 28 de novembro de 2003, e dá outras providências.”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o pedido de reajuste dos valores atualmente cobrados por quilômetro rodado, formulado pelos taxistas nos termos do **Processo Administrativo nº 3.784/17**;

Considerando que a última atualização se deu em 24 de março de 2015 através do Decreto nº 5.245/15; e

Considerando o disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, que autoriza o reajuste das tarifas pelo Poder Executivo, destinado a assegurar a justa remuneração do capital empregado pelos taxistas e a garantir a estabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o reajuste do valor por quilômetro rodado cobrado pelos taxistas e previsto na Tabela constante do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2003 e alterações, conforme tabela a seguir:

Dias	Horários	Valor por quilômetro
Segunda-feira à Sábado	06:00h às 20:00h	R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)
Segunda-feira à Sábado	20:00h às 06:00h	R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)
Domingos e Feriados	Qualquer horário	R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.665/17 - Fls. 02

Bandeirada (qualquer dia)	Qualquer horário	R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)
Porta-malas (Bagagem)	Qualquer horário	R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)
Hora parada	Qualquer horário	R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos)

Art. 2.º A cobrança dos valores constantes da tabela de que trata o artigo anterior, somente será autorizado após procedida a verificação dos taxímetros pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de maio de 2017.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo